



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP

95745-000 –

(51) 3698-1155



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Aos 19 dias do mês de janeiro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, situada na Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL 15/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial 15/2023, aquelas enunciadas abaixo e que se seguem.

Fornecedor: **LUCAS NUNES 02667635027**, inscrito no CNPJ sob nº 18.865.997/0001-08, com sede na Tv Antônio Severo Machado, 127, centro de Capela de Santana/RS, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. **Lucas Nunes**, portador da cédula de identidade RG nº 5104813463 e CPF 026.676.350-27;

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

- Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no subitem 5.

As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

4 – PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos respectivos serviços pela Prefeitura Municipal de Capela de Santana.

O preço total estimado está fixado em R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP

95745-000 –

(51) 3698-1155



seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

Fornecedor: LUCAS NUNES							
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VI. Referência	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Carros com capacidade de até 05 passageiros. Avaliação completa das necessidades de peças e serviços	H	1.600,0000	146,6700	120,0000	192.000,00
Total do Fornecedor							192.000,00

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As solicitações de fornecimento e prazos de entrega referentes aos itens em que cada empresa foi declarada vencedora, serão feitos mediante Autorização de fornecimento (ou instrumento equivalente), sendo que as mesmas deverão fornecer para a Contratante o objeto da licitação, através de pedido formal da Secretaria solicitante.

- Será de plena e total a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos que porventura possam decorrer da execução do contrato, tanto frente aos prejuízos causados a CONTRATANTE, como a terceiros.

– Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a Autorização de fornecimento (ou instrumento equivalente), de acordo com o termo de referência, do anexo I do edital, que faz parte integrante da presente ata, independentemente de transcrição.

– Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições do edital de Pregão Presencial 15/2023 que precedeu a formalização dessa Ata.

– Os serviços cuja prestação e/ou quantidades não estiverem com as especificações solicitadas neste Edital, não serão recebidos pela Secretaria Municipais solicitantes, e a empresa terá um prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da data da execução para sanar as irregularidades. Caso, o mesmo não aconteça, a empresa passará por uma comissão de reavaliação que determinará a sua permanência ou não nos processos licitatórios.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

– O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP

95745-000 –

(51) 3698-1155



d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

– A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

– No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

7 – FISCALIZAÇÃO

– A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria Municipal de obras, Sr. Roberto Muller Stroher, Secretaria Municipal de Saúde Sr. Anselmo Muniz, Secretaria Municipal da Fazenda Sr. Reginaldo Scherer, Secretaria de Coordenação e Planejamento Sr. Jorge Carlos Follmer, Secretaria do Meio Ambiente Sr. Jorge Carlos Follmer, Secretaria de Assistência Social Sr. Diego Bittencourt, Secretaria de Educação e Cultura Sr. João Leomar de Almeida, Secretaria Municipal da Agricultura Sr. Auri Patuzzi e Secretaria da Administração Clara Elisa Paula Machado de Oliveira.

– No preço já estão inclusos, mão-de-obra, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, entrega e reposição, resultante da execução dos serviços.

– Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam às especificações estabelecidas ou que estejam sendo prestados fora das condições preestabelecidas no certame.

– Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica no setor financeiro, conforme certificação da fiscalização quanto ao recebimento do objeto da licitação.

– Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

– As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas ao fornecedor, e o mesmo terá um prazo máximo de 12 (doze) horas, para tomar as providências necessárias para corrigi-las. Caso, o mesmo não aconteça, a empresa passará por uma comissão de reavaliação que determinará a sua permanência ou não nos processos licitatórios.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

– Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP

95745-000 –

(51) 3698-1155



a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

– Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

– Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelo(s) Sr.(s) **Lucas Nunes**, portador da cédula de identidade RG nº 5104813463 e CPF 026.676.350-27, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Município de Capela de Santana, em 19 de janeiro de 2024

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

LUCAS NUNES 02667635027
CNPJ sob nº 18.865.997/0001-08

Assessoria Jurídica